

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIROData 19/10/10 Fis.: 314DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 268

DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A-
BAIXA DA LANCHA MARACANÃ.
RECONHECE A PERDA
SUPERVENIENTE DE OBJETO FACE
À CELEBRAÇÃO DO SEGUNDO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO QUE DETERMINOU A
BAIXA E SUBSTITUIÇÃO DA LANCHA
MARACANÃ-FIXA QUE O VALOR DA
EMBARCAÇÃO SEJA OBJETO DE
COMPENSAÇÃO EM FAVOR DA
MODICIDADE TARIFÁRIA, POR
OCASIÃO DA REVISÃO QUINQUENAL
DO CONTRATO DE CONCESSÃO-
AUTORIZA A LIVRE DISPOSIÇÃO DA
EMBARCAÇÃO, APÓS A BAIXA E
FIXA PRAZO PARA A RETIRADA DA
EMBARCAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
CONCEDIDAS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/077.062/2002, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º- Reconhecer a perda superveniente de objeto do presente feito face à celebração do segundo termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Barcas S/A, em 16 de maio de 2007, e conseqüente baixa e substituição da lancha Maracanã do ativo da concessão, conforme cláusula segunda daquele instrumento contratual.

Art.2º- Determinar à CATRA, que com a colaboração dos convênios de fiscalização firmados por esta AGETRANSF realize inspeções objetivando o acompanhamento da substituição de embarcações operada pelo segundo termo aditivo, sob os aspectos técnico-operacional e de qualidade do serviço de transporte aquaviário de passageiros.

Art.3º- Fixar conforme cláusula sexta do segundo termo aditivo que o valor da Lancha Maracanã seja objeto de compensação em favor da modicidade tarifária por ocasião da revisão quinquenal ao contrato de concessão.

Art.4º- A Concessionária, após procedida à baixa, fica autorizada a dispor livremente da embarcação Maracanã, conforme definido na Cláusula Oitava, do Segundo Termo do Aditivo Contratual.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual
Processo nº 504/04.062/Seplan/ 2009
Data 14/10/10 102 Fls.: 313
Suplente: RHN

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº.

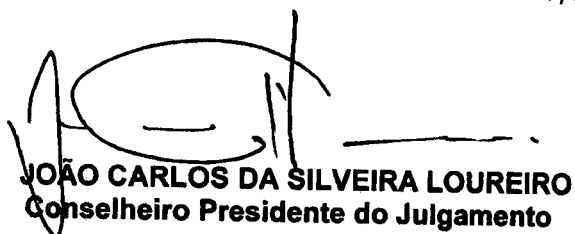
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Art.5º - Determinar que a Concessionária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providencie a retirada da Lancha Maracanã das instalações concedidas, observadas as normas técnicas e ambientais.

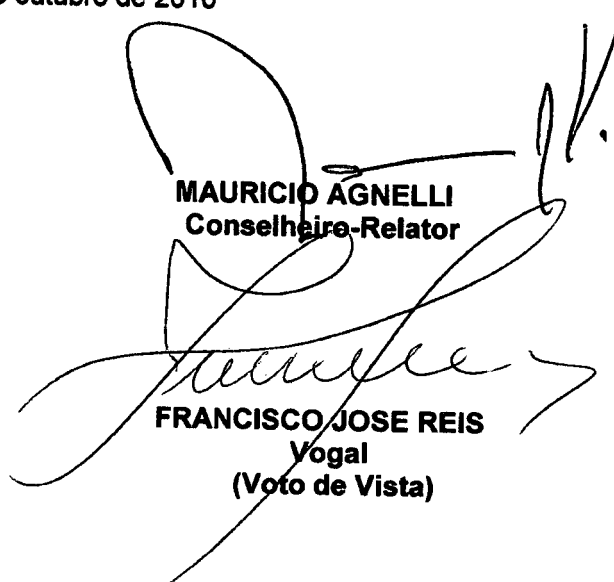
Art.6º - Determinar a SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente feito.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento


LUIZ ANTÔNIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Revisor


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


FRANCISCO JOSE REIS
Vogal
(Voto de Vista)